

**DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Regulamenta e estabelece normas para o exercício da função de Diretor Escolar, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 26 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), o inciso VIII do artigo 3º e art. 14;

CONSIDERANDO Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.113/2020, dispõe no art.5º, inciso III que para a complementação VAAR devem ser cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto institui as normas e critérios de avaliação de mérito e desempenho para o exercício da função de Gestor Escolar no Sistema Municipal de Educação de Lajeado Novo- MA.

**Art. 2º.** A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar e Diretor/a Escolar Adjunto designados pelo Poder Executivo Municipal, a partir de critérios técnicos e pedagógicos, conforme regulamenta esse Decreto.

**Art. 3º.** Para assumir a função de Gestor Escolar, o servidor designado, efetivo ou comissionado, deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:

I - Ser professor ou servidor efetivo, contratado ou comissionado no Sistema Municipal de Educação, com experiência docente ou pedagógica mínima de 01 (um) ano, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

II - Possuir habilitação em Curso de Magistério ou Superior de Licenciatura Plena, nas áreas da Educação;

III - Noções básicas de informática;

IV - Ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;

V - Estar no exercício pleno de atividades no Sistema Municipal de Educação no mínimo de 01 (um) ano;

VI - Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas junto aos sistemas nacionais de justiça;

VII - Apresentar certidão de quitação com a justiça eleitoral, receita federal, estadual

e municipal;

VIII - Apresentar o Plano de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestor Escolar- PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, sendo de total responsabilidade do candidato a confecção do referido Plano;

IX - No exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

X - Não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas, no último ano;

XI - Apresentar, se for o caso, atestado de ocupação pretérito ou momentâneo, do cargo de gestor ou gestor escolar adjunto no município;

XII - Apresentar grau de assiduidade regular superior a 90% no ano letivo;

**Parágrafo único.** Ato da SEMED regulamentará os requisitos deste artigo, documentação necessária, prazos de entrega documental, entre outras providências.

**Art. 4º.** O Gestor Escolar selecionado mediante atendimento aos critérios técnicos de mérito e desempenho elencados no artigo anterior, fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de compromisso, as atribuições específicas da função, o disposto neste decreto e as determinações previstas em regulamento da SEMED e do CME.

**Art. 5º.** O Gestor Escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo atendido os itens que o habilitem ao cargo, e terá mandato inicial de 2 (dois) anos, ressalvado os resultados das avaliações posteriores ao ato de nomeação, podendo ser reconduzido ao cargo por período igual.

**Art. 6º.** Para conduzir o processo de seleção de Gestor Escolar, o Município através da Secretaria Municipal de Educação, constituirá uma Comissão Municipal de Avaliação, composta por 07 (sete) membros, designados através de Portaria, conforme segue:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado Novo- MA, sendo servidor com lotação na Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes do conselho Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS/FUNDEB;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º.** Compete à comissão municipal de avaliação:

- a) Coordenar o processo de análise documental e atendimento aos candidatos participantes do processo de escolha de gestores escolares com base em critérios técnicos de mérito e desempenho apresentados ao ato da SEMED;
- b) Monitorar e avaliar o Gestor, ao menos uma vez ao ano, a partir dos indicadores apontados em quatro dimensões: Gestão Pedagógica (peso 05), Gestão Democrática (peso 2,0), Gestão Administrativa (peso 1,5) e Gestão Financeira

(peso 1,5) conforme planilha a ser desenvolvida em ato da Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único.** Para o monitoramento e avaliação do Gestor, pela comissão, deverá ser proporcionado amplo acesso as dependências da Unidade de Ensino, a documentação e a todas as pessoas envolvidas no processo educativo;

**Art. 8º.** A seleção reger-se-á por edital, regulamentando todas as etapas do processo de seleção, estratégias e critérios a serem utilizados.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE SETEMBRO DE 2023; 201.º DA INDEPENDÊNCIA, 134.º DA REPÚBLICA.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO

**Prefeita Municipal**